Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR

P R E Â M B U L O

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, em Assembléia Geral Extraordinária, os municípios sócios/participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, composto inicialmente pelos municípios de Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia, e São Pedro do Ivaí, todos no estado do Paraná, aprovaram a mudança do CISVIR de associação civil privada para nos termos do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90, adequar o consórcio na forma de consórcio público, sob forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos. Assim, aos 20 dias do mês novembro do ano de dois mil e nove, nesta ocasião, os Municípios consorciados, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, resolvem formalizarem o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o CISVIR aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos. Referida legislação criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio existente. Desta forma, estes entes federativos resolvem subscrever e ratificar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a fim de adequar o CISVIR, constituindo-o na forma de consórcio público, sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, sem

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

fins lucrativos. Acordaram, ainda, delegar ao CISVIR a prestação dos serviços públicos na área de saúde, bem como a gestão associada de serviços públicos. Além disso, o CISVIR poderá exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos subscritores. Em vista do exposto, os municípios de APUCARANA, BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, FAXINAL, GRANDES RIOS, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA e SÃO PEDRO DO IVAÍ, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais, resolvem ratificar e adequar a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, através de Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

DO CONSORCIAMENTO

*** CLÁUSULA 1)** (Dos subscritores). Subscrevem o Protocolo de Intenções os municípios de APUCARANA, BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, FAXINAL, GRANDES RIOS, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA e SÃO PEDRO DO IVAÍ, através de seus Prefeitos Municipais.

*** CLÁUSULA 2)** (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR.

Parágrafo 1) Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrição pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Parágrafo 2) Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos, sendo que após este prazo, somente será considerada válida a subscrição após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

Parágrafo 3) O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.

*** CLAUSULA 3)** É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, desde que após proposta firmada por escrito ao

presidente do CISVIR, esta seja aprovada em Assembléia Geral Ordinária, por maioria absoluta dos consorciados.

Parágrafo 1) O ingresso do Município aos quadros do CISVIR, após aprovação pelo Conselho Deliberativo, será feita por Termo de Adesão firmado pelo Presidente da Diretoria Administrativa e pelo(s) prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará lei Municipal Autorizatória.

Parágrafo 2) Para ingressar no CISVIR, o Município deverá efetuar o pagamento correspondente à participação inicial que corresponderá a 02(duas) mensalidades calculadas através de cota a ser estabelecida pelo número populacional a ele atribuído pelo IBGE.

Parágrafo 3) O prazo mínimo de participação do município que ingressou no Consórcio é de 06(seis) meses consecutivos, sendo penalizado com o pagamento de uma multa correspondente ao dobro da última parcela de contribuição, o Município que se desligar antecipadamente.

Parágrafo 4) O Município de Arapongas, diante do fato da sua exclusão em assembléia e depois aprovação também em assembléia geral pelo seu retorno desde que cumprido o previsto no estatuto, assina o presente protocolo de Intenções juntamente com os demais consortes, assumindo o cumprimento integral do previsto neste, bem como por ter sido aprovado desde que cumprido os termos do estatuto, deverá cumprir o previsto do parágrafo 2 acima, ou seja, pagar 02 (duas) mensalidades calculadas através de cota a ser estabelecida pelo número populacional a ele atribuído pelo IBGE.

DOS CONCEITOS

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

*** CLÁUSULA 4)** Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos territórios dos Municípios associados que o integram;

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VI - pagamento "per capita": recurso financeiro, cujo valor é definido em assembléia geral que cada ente consorciado compromete-se a fornecer ao CISVIR por habitante domiciliado em seu Município, para a realização das despesas do consórcio público;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
CAPUCARANA - PR

VII - **convênio de cooperação entre entes federados**: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VIII - **gestão associada de serviços públicos**: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

IX - **planejamento**: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X - **regulação**: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI - **fiscalização**: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

XII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIII - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XIV - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XV - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVI - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3o da Lei no. 9.790, de 23 de março de 1999; e,

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

XVII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo Único) A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções, que o integram constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

*** CLÁUSULA 5)** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR é constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Parágrafo Único) O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de, no mínimo, 3 (três) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

*** CLÁUSULA 6)** (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Reg. de Pessoas Jurídicas
A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

* **CLÁUSULA 7)** (Da sede). A sede do Consórcio é na Rua Osório Ribas de Paula, 790, centro, CEP 86800-140, na cidade de Apucarana/Paraná.

Parágrafo Único) Qualquer mudança no endereço ou sede do CISVIR somente poderá ser feita em Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados.

DOS OBJETIVOS

* **CLÁUSULA 8)** Constituem objetivos do consórcio:

I - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - promover formas articuladas de planejamento e execuções de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

III - Representar os municípios que o integram, em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante as esferas de governo e ainda perante quaisquer outras autoridades, instituições ou entidades de direito público e/ou privado, nacionais e internacionais;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;

V - o consórcio garantirá, mediante taxa de administração diferenciada, ao Município participante, o atendimento de

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

especialidades não cobertas pelo Sistema único de Saúde, bem como aquelas por ele cobertas, em cotas que ultrapassem o limite estabelecido, e ainda ofertará serviços de média e alta complexidade, para a população dos municípios consorciados, conforme legislação vigente, e de acordo com valores estabelecidos entre as partes e aprovados em assembléia;

Parágrafo 1) Por taxa de administração diferenciada entende-se o pagamento de taxa em valor menor que o oferecido nas clínicas e hospitais de saúde de forma privada.

Parágrafo 2) As especialidades citadas no inciso "V" serão estabelecidas pelo consórcio através de decisão do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3) No valor da taxa de administração estará incluso os custos secundários e indiretos para o atendimento de que trata o inciso V. Entende-se por custos secundários e indiretos os gastos com materiais médicos, material de expediente e funcionamento.

VI - a integração, o planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, assistencial, atendimento psicossocial, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISVIR exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

VII - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

complementares, através de gestão associada de serviços públicos;

VIII - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de pagamentos "per capita", e cota-município, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

XIII - realizar licitação para aquisição de materiais, produtos ou medicamento comum a todos os consorciados.

XIV - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR.

Parágrafo 1) Entende-se por ações conjuntas a compra de bens comuns, podendo o CISVIR utilizar inclusive licitação de outro consórcio e até do estado.

Parágrafo 2) O CISVIR também poderá adquirir bens de interesse diretamente de outro Consórcio, com ou sem licitação, desde que este já tenha efetuado licitação e os preços sejam coerentes com o mercado.

XV - Credenciar profissionais autônomos ou pessoas jurídicas, ambos especializados, para prestação de serviços na área de saúde, realização de exames e consultas.

Parágrafo único) A tabela para credenciamento, após aprovada em assembléia, por maioria absoluta, será realizado chamamento público, para que o profissional possa se credenciar e atingir o previsto neste inciso "XV", nos termos do permissivo legal (Lei 8.666/1993)

* **CLAUSULA 9)** Para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o Consórcio poderá:

a) adquirir bens que julgar necessários para o bom atendimento aos consorciados, os quais deverão integrar o Patrimônio sempre que sua durabilidade seja superior a 02 (dois) anos;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

c) receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

d) efetuar um "encontro de contas" com os Municípios consortes/sócios. Entende-se por encontro de contas a permuta em atendimento ou serviço, onde o CISVIR ao utilizar algum serviço de algum Município

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

consorte (consulta ou exame) para outros Municípios, àquele teria este valor descontado na sua fatura junto ao CISVIR.

e) contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição do quadro existente por prazo determinado para suprir as licenças, férias, e outros que se fizerem necessários;

f) em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado;

g) adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

h) prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

Parágrafo 1) a aquisição dos bens que comporão o Patrimônio do Consórcio, deverá sempre ser precedida de Processo Licitatório, com a participação de no mínimo 03(três) empresas proponentes, obedecidos aos limites da tabela constante da Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo 2) Os bens adquiridos ou administrados na forma das alíneas acima serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado, este não tem direito a parte alguma do patrimônio. Contudo, no caso de extinção

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

*** CLAUSULA 10)** Quando adimplentes com as suas obrigações, o consorciado tem direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO/ESTATUTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

*** CLÁUSULA 11)** O Consórcio será organizado por Estatuto cuja disposição deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo 1) Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar, regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Parágrafo 2) As decisões aprovadas em Assembléia Geral serão sempre formalizadas através de resolução ou ato administrativo.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

*** CLÁUSULA 12**) O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

I - CONSELHO DELIBERATIVO

II - CONSELHO FISCAL

III - COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA E PARITÁRIA

IV - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

Parágrafo único) A Assembléia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

*** CLAUSULA 13)** O Conselho Deliberativo será constituído pelos Prefeitos Municipais dos Municípios consorciados, e, será o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

Parágrafo 1) O Conselho Deliberativo composto pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, elegerão entre si: a diretoria administrativa para coordenar os trabalhos do Consórcio pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2) A diretoria administrativa é formada por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01(um) secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 3) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão receber do Consórcio remuneração, a qualquer título.

Parágrafo 4) A eleição da diretoria Administrativa será convocada e realizada antes do término do mandato da atual diretoria, sendo que esta será posterior a diplomação dos eleitos.

Parágrafo 5) Antes da realização da eleição, o então Presidente prestará Contas relativas do período de seu mandato, ao Conselho Deliberativo, que serão apreciadas pelos membros presentes.

Parágrafo 6) É facultado a recondução/reeleição dos membros para os mesmos cargos ou outros, na gestão seguinte ressalvada, quanto ao Presidente, a impugnação das contas nos termos do Parágrafo anterior.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR.

Parágrafo 7) Somente os candidatos eleitos a Prefeitura Municipal, e que estejam devidamente diplomados, poderão concorrer a eleição da diretoria administrativa, sendo que somente estes (eleitos e diplomados em seus Municípios) poderão votar para a Diretoria Administrativa.

*** CLAUSULA 14)** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio, bem como aditar normas e regulamentos;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio;

IV - eleger a diretoria administrativa;

V - aprovar e homologar o relatório anual das atividades do Consórcio;

VI - apreciar, no início de cada exercício, após relatório do Conselho fiscal, as contas do exercício anterior;

VII - deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios integrantes do Consórcio;

VIII - deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão dos Municípios ao Consórcio;

IX - deliberar sobre as cotas de participação dos municípios consorciados;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Fonte
ARUCARANA - PR

X - apreciar as contas do exercício anterior após emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado do Paraná;

XI - nomear e instaurar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, a qual será formada por 05 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes dos Municípios consorciados (Chefe do Executivo Municipal ou Secretários de saúde) e 3 (três) funcionários nomeados ou concursados.

XII - eleger entre os consortes um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros;

XIII - destituir a Diretoria Administrativa, instaurando uma diretoria provisória até convocação de novas eleições.
Parágrafo Único) Para as deliberações a que se referem o inciso XIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

*** CLAUSULA 15)** O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer outro local, previamente escolhido, podendo até ser marcado na sede de um dos Municípios pertencentes ao Consórcio.

CARGOS COMISSIONADOS E EMPREGOS PUBLICOS - CISVIR

*** CLAUSULA 16)** Os cargos, níveis de remuneração e jornada de trabalho para os cargos efetivos regem-se como demonstrado abaixo:

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado
da Ponte
ARUCARANA - PR

Parágrafo 1) O número de cargos comissionados e seus níveis são os seguintes:

Cargo em Comissão

N° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	11
1	Diretor Administrativo	9
1	Diretor Clínico	7
1	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	7
1	Coordenador de serviços de saúde	6
1	Assessor Jurídico	7
3	Assessor Administrativo	5
1	Assessor de controle interno	6
2	Assessor Financeiro	5
3	Assistente Administrativo	4
2	Assistente de serviços de Saúde	3
4	Assessor de Serviços de Saúde	2
1	Assessor Contábil	7

Parágrafo 2) O número de funcionários efetivos, suas respectivas jornadas de trabalho e seus níveis são o seguinte:

N° VAGAS	**DENOMINAÇÃO**	**NIVEIS**	**CARGA HORARIA**
1	advogado	7	4
10	Assistentes administrativo	4	8
2	Assistentes Social	7	8
1	Auxiliar de contabilidade	4	8
10	Auxiliares de serviços gerais	1	8
1	Contador	7	4
2	cozinheira	1	8
1	Dentista especializado em atendimento de pacientes especiais	6	4
1	dentista especializado em bucomaxilo	6	4
2	Dentista especializado em endodontia	6	4

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

1	Dentista especializado em periodontia	6	4
3	Enfermeiros	7	8
2	Farmaceutico	7	8
3	Fisioterapeutas	6	8
1	Fonaldiologa	6	8
1	Medico Angiologia	8	4
1	Medico Cardiologia	8	4
1	Medico Cirurgia Geral	8	4
1	Medico Cirurgia Plástica	8	4
1	Medico Dermatologia	8	4
1	Medico Endocrinologia	8	4
1	Medico Gastroenterologia	8	4
1	Medico Ginecologia	8	4
1	Medico Infectologia	8	4
1	Medico Mastologia	8	4
1	Medico Nefrologia	8	4
1	Medico Neurologia	8	4
1	Medico Oftalmologia	8	4
1	Medico Ortopedia	8	4
1	Medico Otorrinolaringologia	8	4
1	Medico Pneumologista	8	4
1	Medico Psiquiatria	8	4
1	Medico Reumatologia	8	4
1	Medico Urologia	8	4
2	Motorista	4	8
1	Nutricionista	6	8
2	Perdagoga	6	8
4	Psicólogo	7	8
10	recepcionistas	2	8
8	tecnico de enfermagem	3	8
2	Tecnico de higiene dental	3	8
1	Tecnico em controle interno	7	8
4	Vigias	4	8

Parágrafo 3) Os níveis das funções representam hoje os seguintes valores:

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 465,00
2	R$ 465,00
3	R$ 586,35
4	R$ 763,30
5	R$ 997,50
6	R$ 1.301,08
7	R$ 1.691,40
8	R$ 2.203,16
9	R$ 2.862,38
10	R$ 3.729,77
11	R$ 4.856,82

Parágrafo 4) O nível 1 referente a remuneração jamais será inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo 5) Os reajustes das remunerações será anual e aprovado em assembléia geral.

Parágrafo 6) A data base para aumento dos salários/remuneração será o mês de maio.

Parágrafo 7) O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

Parágrafo 8) Os cargos anteriormente expostos em resoluções serão transposicionados e adequados aos cargos acima descritos.

DOS CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

*** CLÁUSULA 17)** Para o desempenho das atividades é possível a nomeação por ato do Presidente de cargos de provimento em comissão, respeitados as tabelas de níveis acima transcritas.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

Parágrafo 1) No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

Parágrafo 2) Após exoneração do cargo de nomeação, poderá o funcionário retornar ao cargo concursado, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

* **CLÁUSULA 18)** Os valores e remunerações dos cargos de provimento em comissão, poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devidamente aprovado em assembléia geral.

* **CLÁUSULA 19)** Os integrantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com o adicional de 1/3.

* **CLÁUSULA 20)** Os Servidores federais, estaduais e municipais cedidos, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão, poderão desde que o ato e regulamento de cessão permitam, optar entre a remuneração deste e a do cargo de origem.

* **CLÁUSULA 21)** É vedada a cumulação de gratificações, adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

* **CLÁUSULA 22)** Os ocupantes nomeados em Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

DO FUNCIONAMENTO

*** CLÁUSULA 23)** (Natureza e composição). A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

Parágrafo 1) Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

Parágrafo 2) No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

Parágrafo 3) O disposto no § 2° desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

Parágrafo 4) O chefe do Executivo poderá se fazer representar, inclusive com direito a voto, por aquele que se apresentar com procuração por instrumento público, podendo votar sobre todos os assuntos da pauta da reunião, inclusive para alteração do estatuto.

Parágrafo 5) O Chefe do Poder Executivo poderá também se fazer representar através de procuração por instrumento particular, contudo, referido documento deve conter o reconhecimento de firma do Chefe do Executivo, bem como constar expressamente e restritivamente os poderes outorgados.

*** CLAUSULA 24**) O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

*** CLÁUSULA 25)** (Das reuniões). A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e,

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

extraordinariamente, sempre que houver necessidade, através de convocação do Presidente.

Parágrafo 1) As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas de forma escrita com protocolo de entrega na sede do Município consorte ou via fax, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 2) Além do presidente do Consórcio, as assembléias podem ser convocadas por iniciativa do conselho fiscal ou diretoria administrativa, sempre respeitando o prazo do parágrafo anterior.

*** CLÁUSULA 26)** (Dos votos). Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Único) O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembléia Geral, quando lhe convir.

*** CLAUSULA 27)** (Do quorum). Serão necessárias as presenças de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados para a instalação da Assembléia Geral, na primeira chamada, decorridos 15 minutos de espera, com 50% (cinqüenta por cento) dos membros.

Parágrafo 1) Caso não haja na segunda chamada 50% (cinqüenta por cento) dos membros, a reunião será suspensa e haverá terceira chamada com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, saindo intimados os presentes, sendo os demais ausentes notificados para o seu prosseguimento, inclusive via fax, a qual prosseguirá independente do número de membros.

Parágrafo 2) Os estatutos tem o poder de deliberar e/ou alterar sobre o número de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da Assembléia Geral e, ainda,

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

* **CLAUSULA 28)** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos presentes, acatando todas as decisões os demais que não se fizerem presentes.

DAS COMPETÊNCIAS

DO ROL DE COMPETÊNCIAS

* **CLÁUSULA 29)** (Das competências). Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;

II - aplicar a pena de exclusão do Consorciado;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger a Diretoria Administrativa, para mandado de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;

Parágrafo único) A diretoria Administrativa é formada por :Presidente; Vice-Presidente; Secretário e Tesoureiro,

V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes, rateios;

d) definição do valor da "per capita";

e) a realização de operações de crédito;
f) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, forma de rateio das despesas;
g) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;
h) tabela para credenciamento de que trata o inciso "XV" da Clausula "8".

VII - criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - deliberar em caso de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

Parágrafo 1) A cessão de servidores de outros órgãos da Federação para o Consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigir-se-á, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

Parágrafo 2) As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

*** CLÁUSULA 30)** (Da eleição). O Presidente será eleito em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho de Prefeitos, até o dia que antecede o pleito, na sede do Consórcio.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

Parágrafo 1) Somente serão aceitos como candidatos os Chefes de Poder Executivo de ente Consorciado.

Parágrafo 2) O Presidente e sua chapa serão eleitos mediante voto público e nominal.

Parágrafo 3) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 4) Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.

Parágrafo 5) Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subseqüentes, até a solução do impasse.

*** CLAUSULA 31)** O Presidente indicará o nome do Diretor Geral, que ocupará cargo de provimento em comissão, e dos integrantes do Conselho Fiscal, sendo que estes últimos, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

*** CLÁUSULA 32)** Convertido o presente protocolo em contrato de Consórcio Público, com pelo menos três entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão reunião da Assembléia Geral para a elaboração e/ou ratificação dos estatutos do Consórcio.

Parágrafo 1) Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral aprovará os estatutos do Consórcio por unanimidade.

Parágrafo 2) Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no órgão oficial.

Parágrafo 3) A publicação poderá se dar por extrato caso a íntegra dos estatutos estejam disponibilizadas em sítio da

rede mundial de computadores - internet - a ser mantido pelo Consórcio.

DAS ATAS

*** CLÁUSULA 33)** (Do registro). Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista, a presença de todos os Municípios representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral; e

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo 1) No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Parágrafo 2) Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Parágrafo 3) A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

*** CLÁUSULA 34)** (Da publicação). A íntegra da ata da Assembléia Geral será de livre acesso para qualquer interessado, o qual, mediante o pagamento das despesas de reprodução, poderá receber cópia da ata.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

DO PRESIDENTE

* **CLÁUSULA 35)** (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear o Diretor Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI - julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

VIII - suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas em estatuto.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOS AGENTES PÚBLICOS

Disposições Gerais

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

* **CLÁUSULA 36)** (Do exercício de funções remuneradas). Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento, e, os cargos em provimento em comissão.

Parágrafo Único) A atividade da Presidência, Vice-Presidente e Conselheiros do Consórcio, bem como de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

* **CLÁUSULA 37)** (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos sob o regime jurídico estatutário, sendo que as obrigações e direitos estarão previstos no estatuto dos servidores do CISVIR, que regerá a partir da assinatura do presente.

Parágrafo 1) A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida em ato administrativo próprio.

Parágrafo 2) A contratação e dispensa de empregados públicos compete ao Presidente ou ao Diretor Geral.

Parágrafo 3) Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados, no entanto, tal cessão poderá ser feita, desde que haja votação em assembleia, com aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo 4) O Conselho Deliberativo poderá conceder revisão anual de remuneração dos empregados e dos cargos em comissão.

DOS CONTRATOS

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

*** CLÁUSULA 38)** (Das contratações diretas por ínfimo valor). Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente aos Consórcios Públicos, observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do Presidente ou do Diretor Geral;

II - a homologação e a adjudicação deverá ser feita pelo Presidente do Consórcio.

*** CLÁUSULA 39)** (Da publicidade das licitações). Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas disponíveis a qualquer interessado, mediante o fornecimento de cópia, com o pagamento do valor referente a custo das mesmas.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

*** CLÁUSULA 40)** (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único) Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I - pagamentos "per capita" de cada consorte por seus munícipes;

II - remuneração pela prestação de serviços;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

III - remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV - subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V - doações;

VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

VII - as rendas de seu patrimônio;

VIII - o produto da alienação dos seus bens;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

X - recursos provenientes de emendas ou convênios com entes públicos ou privados.

XI - depósitos e aplicações financeiras e outras que sejam aprovadas em assembleia geral.

* **CLÁUSULA 41)** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

* **CLÁUSULA 42)** (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

DA CONTABILIDADE

*** CLÁUSULA 43)** (Da segregação contábil). No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo 1) Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Parágrafo 2) Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembléia Geral, ao final de cada exercício contábil.

DOS CONVÊNIOS

*** CLÁUSULA 44)** (Dos convênios). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

*** CLÁUSULA 45)** (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

DO PATRIMÔNIO

*** CLAUSULA 46)** O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único) Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

DA SUSPENSÃO

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

DA EXCLUSÃO

*** CLÁUSULA 47)** Havendo atraso no pagamento da fatura por mais de 30 dias, os serviços adquiridos pelo Consórcio serão suspensos aos municípios inadimplentes.

*** CLAUSULA 48)** Cada sócio/consorte poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Único) O pedido de desligamento deve ser feito formalmente, por escrito, endereçado ao Presidente do Consórcio, constando no documento assinatura do Prefeito do Município retirante e tal documento deve ser protocolado na sede do Consórcio, oportunidade em que se iniciará a contagem do prazo descrito na clausula 48.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

* **CLAUSULA 49)** Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, não participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção, ou encerramento das atividades do Consórcio.

* **CLAUSULA 50)** O Conselho Deliberativo do Consórcio poderá, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes apreciar os casos em que poderão ser excluídos os participantes, bem como determinar sua exclusão.

Parágrafo 1) A exclusão sempre serão precedida de uma suspensão de 12 (doze meses) para que o Conselho Deliberativo, exceto o Município em questão, defina se será ou não excluído os participantes, bem como determinar sua exclusão.

Parágrafo 2) A suspensão dos serviços aos Municípios em atraso, não os exime do pagamento integral das "per capitas" referentes a todo o período até o seu desligamento.

Parágrafo 3) A exclusão também se dará em caso do Município vir a participar de outro consórcio.

Parágrafo 4) Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

* **CLÁUSULA 51)** Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

* **CLAUSULA 52)** Em caso de dissolução do Consórcio, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados, proporcionalmente às suas cotas, assim como as dívidas existentes a época.

* **CLAUSULA 53)** Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

DA EXTINÇÃO

* **CLAUSULA 54)** A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1) Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo 2) Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 3) Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Parágrafo 4) A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

DO CONSELHO FISCAL

* **CLAUSULA 55**) O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1) O Conselho Fiscal deve obrigatoriamente ser constituído por Prefeitos dos Municípios Consortes.

Parágrafo 2) O conselheiro poderá se fazer representar por terceira pessoa, desde que outorgue poderes por instrumento público.

* **CLAUSULA 56)** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanço e relatórios de contas em

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

geral a serem submetidos a apreciação do Tribunal de contas do Estado do Paraná, na forma da Lei Complementar 82/98, bem como à apreciação do Conselho Deliberativo.

*** CLAUSULA 57)** O conselho fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências quando forem de gestão financeira ou patrimonial ou ainda quando ocorrer inobservâncias de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA E PARITÁRIA

*** CLAUSULA 58)** A comissão Técnica Consultiva e Paritária do Consórcio será composta por 10 (dez) membros, que elegerá 1 (um) presidente entre si, pela maioria absoluta dos votos.

*** CLAUSULA 59)** A indicação de seus membros será paritária, cabendo ao Conselho Deliberativo de Prefeitos a indicação de 40% dentre os secretários municipais de saúde dos municípios consorciados, à secretaria estadual de saúde a indicação de 30% através da 16 Regional de Saúde, e, ao Consórcio, através de seu Presidente, a indicação dos últimos 30%.

Parágrafo Único) A Comissão Técnica Consultiva e Paritária deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

*** CLAUSULA 60)** Compete a comissão Técnica Consultiva e Paritária:

I - estabelecer e apresentar à Diretoria Administrativa, as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

II - propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Consórcio;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;

IV - propor a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta da reunião;

V - propor formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI - emitir, quando solicitado, parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;

VII - assessorar diretamente a Diretoria Administrativa;

*** CLAUSULA 61)** A Comissão técnica e consultiva e Paritária reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

*** CLAUSULA 62)** As decisões da Comissão Técnica Consultiva e Paritária serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente à Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único) O presidente da Comissão Técnica Consultiva e Paritária, poderá participar das reuniões do

Reg. de Pessoas Jurídicas Dr. A. Machado da Ponte ARUCARANA - PR

Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto, ter qualquer direito a voto.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

*** CLAUSULA 63)** A diretoria Administrativa será composta por 04 (quatro) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

*** CLAUSULA 64)** A Diretoria Administrativa será formada por:

- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice-Presidente;
- Um Diretor Secretário;
- Um Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único) A Diretoria Administrativa eleita tomará posse em até 15 (quinze) dias seguintes a eleição.

*** CLAUSULA 65)** Compete à Diretoria Administrativa:

a) promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;
b) elaborar a documentação a ser submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
c) prover os cargos administrativos e técnicos;
d) criação de novos cargos que comporão o plano de cargos e salários do Consórcio;
e) contratar auditoria externa ou assessoria técnica para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do CISVIR;
f) prestar contas do exercício na forma da Lei Complementar 82/98 e na forma da legislação vigente;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

g) elaborar o Regulamento Geral de Concursos Públicos e Testes Seletivos do CISVIR.

* **CLAUSULA 66)** A Diretoria se reunirá semestralmente, em data previamente designada, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros para as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único) No caso de empate, compete ao Diretor Presidente votar pelo desempate.

* **CLAUSULA 67)** A diretoria Administrativa será auxiliada pelo Diretor Geral, que será exercida por pessoa devidamente capacitada ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

a) pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do Consórcio e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;
b) pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;
c) pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no Consórcio;
d) pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;
e) pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria Administrativa;
f) pelo controle de cotas estabelecidas a cada Município Consorciado, definido através da proporcionalidade habitacional fornecida pelo IBGE;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
ARUCARANA - PR

g) pela alteração das cotas citadas na alínea anterior, sempre que alterado o quadro de atendimento ofertado pelo Consórcio, o que será definido através de reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, conforme a necessidade;

h) promover a execução das atividades do Consórcio;

i) representar o Consórcio em juízo e fora dele, mediante procuração do Presidente;

j) contratar, enquadrar, promover, demitir e punir servidores, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal na forma da legislação vigente;

k) propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais dos municípios consorciados para servirem o Consórcio;

l) elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

m) elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Deliberativo;

n) elaborar balancetes e os relatórios exigidos pela legislação vigente, para ciência do Conselho Deliberativo;

o) elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções e convênios, concedidos ao Consórcio, para ser apreciada pelo Tribunal de Contas, Conselho Deliberativo ou órgão concessor;

p) publicar anualmente os balancetes e relatórios na forma da legislação vigente;

q) autorizar compras e serviços, dentro dos limites do Orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, cuidando para o perfeito equilíbrio entre receita e despesa do Consórcio;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

r) autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;

s) propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios com esferas do Governo Federal ou Estadual;

t) firmar convênios ou contratos de prestação de serviços especializados para a realização dos objetivos do Consórcio;

u) preparar a pauta e assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Comissão Técnica Consultiva e Paritária.

* **CLAUSULA 68)** À Diretoria Administrativa deverá elaborar um Plano de Cargos e Salários do CISVIR, e posteriormente submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, bem como o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional que disporá sobre a organização e o funcionamento do Consórcio.

Parágrafo Único) A Diretoria Administrativa poderá solicitar aos Municípios participantes que coloquem servidores municipais à disposição do Consórcio.

* **CLAUSULA 69)** Compete ao Presidente:

a) representar o Consórcio, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;

b) presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

c) determinar a convocação para Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo;

d) admitir, contratar através de Concurso Público, teste Seletivo, ou outra modalidade de contratação vigente à época, ou nomear e exonerar chefes, assessores e demais funcionários do Consórcio obedecida a legislação vigente;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR.

e) apresentar ao Conselho Deliberativo a prestação de contas anual

f) juntamente com o Tesoureiro assinar ordens de pagamentos, cheques e movimentar conta e aplicação bancária;

g) gerir os serviços administrativos e técnicos do Consórcio, podendo delegar poderes aos assessores, sob sua supervisão e responsabilidade;

Parágrafo 1) O Diretor Geral poderá representar o Presidente em todas as funções que lhe competirem, mediante procuração deste, exceto movimentação bancária.

Parágrafo 2) A procuração outorgada pelo Presidente ao Diretor Geral pode prever todas as funções destacadas no estatuto pelo prazo do mandato, podendo desta forma o Diretor Geral exercer todas as funções enumeradas nas alíneas da clausula 69, mediante procuração, com exceção da alínea "f".

* **CLAUSULA 70)** Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.

* **CLAUSULA 71)** Compete ao Secretário:

a) secretariar e orientar as reuniões da Diretoria Administrativa;

b) auxiliar o Presidente da Diretoria Administrativa e as demais diretorias no desempenho de suas funções;

c) executar todos os atos e serviços inerentes à Secretaria, bem como ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Consórcio, inclusive o registro de inventário dos bens patrimoniais do Consórcio.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

* **CLAUSULA 72)** Compete ao Tesoureiro:

a) assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente;

b) controlar a arrecadação das receitas sociais;

c) controlar, em conjunto com o Presidente, a escrituração de receitas e despesas do Consórcio;

d) fornecer mensalmente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Consórcio, bem como a documentação bancária e contábil;

f) fornecer mensalmente as previsões e orçamentos financeiros;

g) dar todo o esclarecimento necessário a colocar a documentação à disposição do Conselho Fiscal;

h) Elaborar os Relatórios exigidos pela Lei Federal 4.320/64, bem como pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

DOS RECURSOS FINANCEIROS

* **CLAUSULA 73)** Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II - transferências, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

III - doações e legados;

IV - o produto de operações de crédito;

V - os saldos do exercício;

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações financeiras;

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr.
A. Machado
da Ponte
APUCARANA - PR

VII - as aplicações financeiras dos recursos excedentes ao limite mensal de despesas serão efetuadas a curto prazo, para que se evite perda de correção dos mesmos, no caso de necessidade imprevista de utilização dos mesmos;
VIII - valor excedente cobrado à cota mensal de contribuição do Município (extracota), conforme avaliação mensal apresentada pelo CISVIR ao consorciado;
IX - e outras receitas que sejam aprovadas em assembléia geral.

* **CLAUSULA 74)** A cota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada de acordo com o número de habitantes do Município consorciado e deverá cobrir todas as despesas decorrentes dos benefícios ofertados pelo Consórcio, podendo ser revista a qualquer época, desde que em reunião marcada conforme estabelecer o Estatuto.

* **CLAUSULA 75)** Os Municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, metas e prioridades, os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

* **CLAUSULA 76)** Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o pagamento de sua fatura do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, ficando fixado uma multa de 1% ao mês, sobre o valor de contribuição calculada, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das faturas.

* **CLAUSULA 77)** No atraso do pagamento da fatura, os serviços adquiridos pelo Consórcio serão suspensos aos municípios inadimplentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

* **CLÁUSULA 77)** (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu Estatuto; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

* **CLÁUSULA 78)** (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

* **CLÁUSULA 79)** (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

* **CLÁUSULA 80)** (Da correção). Havendo omissão, contradição e/ou obscuridade no Contrato de Consórcio e no Contrato de Programa, ficará a cargo da Assembléia Geral dirimi-las.

DO FORO

* **CLÁUSULA 81)** (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro e Comarca de Apucarana/PR, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Apucarana, 20 de novembro de 2009

APUCARANA

BORRAZÓPOLIS

GRANDES RIOS

CALIFÓRNIA

CAMBIRA

BOM SUCESSO

JANDAIA DO SUL

KALORÉ

RIO BOM

SÃO PEDRO DO IVAÍ

MARILÂNDIA DO SUL

MAUÁ DA SERRA

FAXINAL

MARUMBI

NOVO ITACOLOMI

SABAÚDIA

ARAPONGAS

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

Cópia
CWX58822.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
APUCARANA - PARANÁ
Apresentado às — hs. sob nº 520/16.
Protº sob nº 21.128 Pg. — do Lv. A-1 de
Pg. — de Protº — A
REG. PES. JURÍDICAS
Em 09 de 03 de 2.010.
OFICIAL
Sonia I. A. M. da Silva
ESCREVENTE

Reg. de Pessoas Jurídicas
Dr. A. Machado da Ponte
APUCARANA - PR

CISVIR
www.cisvir.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
16ª REGIONAL DE SAUDE DE APUCARANA
CNPJ: 01.010.042/0001-76

Resolução n. 001/2009 – de 20 de novembro de 2009

Súmula: Cria diária para deslocamentos acima de 150 quilômetros e dá outras providências:

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo:

RESOLVE

Art. 1 – Cria diária para deslocamentos acima de 150 quilômetros (KM) da sede do CISVIR no valor de R$ 100,00 (cem) reais para motorista do Programa Linha da Saúde.

Art. 2 – Será controlado através dos registro de transporto e diário de bordo dos veículos o numero de diária a ser pagas.

Art. 3 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, em 20 de novembro do ano de 2009.

Adhemar Francisco Rejani
Presidente do CISVIR

CISVIR
www.cisvir.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
16ª REGIONAL DE SAUDE DE APUCARANA
CNPJ: 01.010.042/0001-76

Resolução n. 014/2010 – de 27 de agosto de 2010

Súmula: Altera o quadro de funcionários efetivos níveis e valores remuneratórios e dá outras providências:

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo:

RESOLVE

Art. 1 – Alterar a CLAUSULA 16 PARAGRAFO 2 do Estatuto, devido a readequação e atualização do quadro de funcionários efetivos, seus níveis e valores remuneratórios do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, onde o quadro do referido parágrafo alterar e cria os seguintes cargos:

Art. 2 – Será criado os seguintes cargos: denominação níveis e jornada de trabalho abaixo:

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO	NIVEIS	CARGA HORARIA
1	Medico clinico Geral	8	4
1	Terapeuta ocupacional	6	8

Art. 3 – Será alterado os seguintes cargos do quadro efetivo que agora permaneceram com as seguintes denominações, níveis e jornada de trabalho:

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO	NIVEIS	CARGA HORARIA
2	Assistente Social	6	6
2	Psicólogo	6	8
1	Técnico em controle interno	8	8
1	Farmacêutica	6	8
2	Medico Otorrinolaringologista	8	4

Art. 4 – Permanecendo os demais cargos sem nenhuma alteração, conforme consta o ESTATUTO.

Art. 5 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2010.

Adhemar Francisco Rejani
Presidente do CISVIR

Resolução n. 007/2011 - de 19 de dezembro de 2011

Súmula: Altera a tabela de níveis e valores remuneratórios e dá outras providências:

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo:

RESOLVE

Art. 1 - Alterar a Resolução 008/2010, devido à readequação e atualização da tabela de níveis e valores remuneratórios do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, onde CLÁUSULA 16 PARAGRAFO 3° DO Estatuto, que descreve e prevê níveis e valores passa a se representado pela tabela abaixo:

NÍVEIS	VALORES	
1	R$	622,73
2	R$	642,73
3	R$	736,93
4	R$	959,38
5	R$	1.253,74
6	R$	1.635,31
7	R$	2.125,89
8	R$	2.769,12
9	R$	3.597,68
10	R$	4.687,88
11	R$	6.104,45

Art. 2 - A tabela acima será reajustada de acordo com o aumento do salário mínimo nacional, proporcionalmente.

Art. 3 - Esta resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro do ano de 2012, revogando as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2011.

Adhemar Francisco Reiani
Presidente do CISVIR

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1 - Alterar a **CLAUSULA 16 PARAGRAFO 1 do Estatuto (de acordo com a resolução 02/2013 de 04 de Janeiro de 2013)** devido a regulamentação da denominação de alguns cargos em comissão, bem como, quantidade de vagas por cargo e seus respectivos níveis.

Art. 2 - A tabela alterada do referido parágrafo passa a ter a seguinte denominação e estrutura:

Cargos em Comissão

N° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	11
1	Diretor Administrativo	10
1	Diretor Clínico	7
1	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	7
1	Coordenador de Serviços de Saúde	6
1	Assessor Jurídico	9
6	Assessor Administrativo	5
1	Assessor de Controle Interno	6
2	Assessor Financeiro	5
6	Assessor de Serviços de Saúde	3
1	Assessor Contábil	7

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 04 de Janeiro de 2013.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente

Publicado em 18/01/13 fls 04
Jornal Tribuna do Norte

RESOLUÇÃO 02/2013 – De 04 de Janeiro de 2013

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, com aprovação do Conselho Deliberativo e fundamento nos artigo 16 a 18 do Estatuto do CISVIR e no artigo 37 inciso V da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar a denominação dos cargos em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO previstos no Estatuto para a denominação de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, mantendo-se a remuneração pelo nível 5.

Art. 2º - Regulamentar a denominação dos cargos em comissão de ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE previstos no Estatuto, mantendo-se a remuneração pelo nível 3, para a denominação de ASSESSOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Art. 3º - Regulamentar a elevação de nível do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO do nível 9 para o nível 10, bem como do cargo de ASSESSOR JURÍDICO do nível 7 para o nível 9.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Apucarana, 04 de janeiro de 2013.

Publicado em 15/01/13 fls 06
Jornal Tribuna do Norte

CISVIR _ Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto – Presidente

RESOLUÇÃO 01/2013 – De 04 de Janeiro de 2013

Súmula: Regulamenta a Função Gratificada – FG para o quadro de cargos efetivos conforme a estrutura administrativa prevista no Estatuto do CISVIR e dá outras providências.

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo e fundamento nos artigos 17 a 22 do Estatuto da Autarquia e nos artigo 37 inciso V da Constituição Federal

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o pagamento de **Função Gratificada – FG** – para os cargos ou empregos públicos de provimento efetivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região que executem atividades relacionadas às funções de coordenação e gerência na Autarquia.

Art. 2º - Poderá ser concedida ou destituída a Função Gratificada – **FG** – conforme a necessidade real em face da função desempenhada, **somente** aos cargos ou empregos públicos do quadro efetivo, após a efetiva designação por ato administrativo do Presidente do CISVIR.

Art. 3º - As funções às quais poderá ser concedida gratificação em virtude da atividade de chefia, gerência e supervisão, vedada a acumulação de gratificações, serão as que seguem abaixo, com o respectivo percentual a ser concedido conforme o ato administrativo designativo, calculado em face do valor do nível remuneratório relativo ao cargo ou emprego público efetivo:

Publicado em 15/01/13 *fls* D6
Jornal Tribuna do Norte

FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA COM POSSIBILIDADE DE GRATIFICAÇÃO – FG	PERCENTUAL
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE (01 POR UNIDADE)	**DE 40% A 100%**
COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE (01 POR UNIDADE)	**DE 40% A 100%**
GERENTE FINANCEIRO	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE FATURAMENTO	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE GESTÃO DE CONTRATOS	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE PROJETOS	**DE 20% A 100%**
GERENTE DE SAÚDE MENTAL	**DE 20% A 100%**
SUPERVISOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (01 POR CENTRO)	**DE 10% A 100%**
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	**DE 10% A 100%**
SUPERVISOR DE ARQUIVOS	**DE 10% A 100%**
SUPERVISOR DE RECEPÇÃO	**DE 10% A 100%**

Art. 4º - A designação para o desempenho da função em que poderá ser atribuída gratificação dar-se-á por ato administrativo do Presidente do CISVIR que definirá o percentual a ser pago para a execução da função, observada a **realidade de cada Unidade** de Saúde integrante da Autarquia.

Art. 5º - Caso haja destituição da função gratificada – **FG,** o funcionário público retornará a execução das atividades relativas ao cargo ou emprego público concursado, percebendo os valores e níveis pertinentes ao cargo de origem. A **FG** não se incorpora aos valores de origem ante o disposto no artigo 22 do Estatuto do CISVIR e sua natureza autárquica como pessoa jurídica de direito público.

Publicado em 15/01/13 fls 06
Jornal Tribuna do Norte

Art. 6º - Os designados que exerçam função com gratificação – **FG** – terão direto ao recebimento do 13º salário e férias, com o adicional de férias de 1/3.

Art. 7º - Os ocupantes de funções gratificadas não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2013.

Beto Preto

CISVIR _ Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto – Presidente

Publicado em 15/01/13 *fls* 06
Jornal Tribuna do Norte

RESOLUÇÃO 03/2013 – De 04 de Janeiro de 2013

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução 007/2011 de 19 de dezembro de 2011, devido à readequação e atualização da tabela de níveis e valores remuneratórios do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, onde a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 678,00
2	R$ 697,00
3	R$ 736,68
4	R$ 959,38
5	R$ 1.253,74
6	R$ 1.635,31
7	R$ 2.125,89
8	R$ 2.769,12
9	R$ 3.597,68
10	R$ 4.687,88
11	R$ 6.104,45

Publicado em 18/01/13 fls D4
Jornal Tribuna do Norte

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 04 de janeiro do ano de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 04 de Janeiro de 2013.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente

Publicado em 18/01/13 fls 04
Jornal Tribuna do Norte

CISVIR
www.cisvir.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
CNPJ: 01.010.042/0001-76

RESOLUÇÃO Nº. 17/2013
Data: 26 de Setembro de 2013

SUMULA: Dispõe sobre criação do sistema de banco de horas para os funcionários do CIVIR

O Presidente do CISVIR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apreciação e a aprovação do Conselho de Prefeitos, em Assembléia geral Ordinária no dia 24 de setembro de 2013, resolve:

1. Instituir oficialmente a modalidade de banco de horas para registro e compensação de horas adicionais de trabalho no cumprimento das atividades regulares das unidades assistenciais e administrativas do CISVIR.
2. As horas de trabalhos adicionais à jornada regular serão prestadas mediante autorização prévia da Direção Administrativa do CISVIR, por solicitação da Chefia imediata.
3. A quantidade de horas adicionais efetivamente trabalhadas, serão contabilizadas para que sejam usufruídas como folga.
4. As folgas resultantes das horas adicionais trabalhadas deverão usufruídas no mesmo mês de competência relativos aos dias trabalhados.
5. As horas registradas como adicionais e, que não forem compensadas com folga no mesmo mês, perderão a validade, portanto, sem acumular para o mês seguinte.
6. As folgas geradas pelas horas adicionais deverão ser marcadas com antecedência, mediante autorização prévia da chefia imediata.

Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do setor administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Apucarana, Estado do Paraná, em 26 de Setembro de 2013.

Beto Preto

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Presidente do CISVIR

Publicado em 28.09.13 fls 63
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 6.797

RESOLUÇÃO **16/2013** – De **27 de Setembro de 2013**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo em 24/09/13:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 1º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	CC11
1	Diretor Administrativo	CC10
1	Diretor Clínico	CC07
1	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	CC07
1	Coordenador de Serviços de Saúde	CC06
1	Assessor Jurídico	CC09
6	Assessor Administrativo	CC05
1	Assessor de Controle Interno	CC06
2	Assessor Financeiro	CC05
6	Assessor de Serviços de Saúde	CC03
1	Assessor Contábil	CC07

Art. 2º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:

Publicado em 28/09/13 fls 63
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 6.797

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 762,00
2	R$ 783,35
3	R$ 828,29
4	R$ 1.078,24
5	R$ 1.409,07
6	R$ 1.837,92
7	R$ 2.389,28
8	R$ 3.112,21
9	R$ 4.043,43
10	R$ 5.268,70
11	R$ 6.860,79

Reajuste de 12,39%.

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R$ 678,00
CC02	R$ 697,00
CC03	R$ 736,68
CC04	R$ 959,38
CC05	R$ 1.253,74
CC06	R$ 1.635,31
CC07	R$ 2.125,89
CC08	R$ 2.769,12
CC09	R$ 3.597,68
CC10	R$ 4.687,88
CC11	R$ 6.104,45

Publicado em 28/09/13 fls 63
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 6797

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 24 de setembro do ano de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 27 de Setembro de 2013.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente

Publicado em 28/09/13 fls 63
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 6.797

RESOLUÇÃO **07/2014** – De **06 de Junho de 2014**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo em 05/06/14:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 1º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	CC11
1	Diretor Administrativo	CC10
1	Diretor Clínico	CC07
2	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	CC07
1	Coordenador de Serviços de Saúde	CC06
1	Assessor Jurídico	CC09
6	Assessor Administrativo	CC05
1	Assessor de Controle Interno	CC06
2	Assessor Financeiro	CC05
6	Assessor de Serviços de Saúde	CC03
1	Assessor Contábil	CC07

Art. 2º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:

Publicado em 12/06/14 fls C10
Jornal Tribuna do Norte
7.004

RESOLUÇÃO **07/2014** – De **06 de Junho de 2014**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo em 05/06/14:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 1º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	CC11
1	Diretor Administrativo	CC10
1	Diretor Clínico	CC07
2	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	CC07
1	Coordenador de Serviços de Saúde	CC06
1	Assessor Jurídico	CC09
6	Assessor Administrativo	CC05
1	Assessor de Controle Interno	CC06
2	Assessor Financeiro	CC05
6	Assessor de Serviços de Saúde	CC03
1	Assessor Contábil	CC07

Art. 2º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:

Publicado em 12/06/14 fls C10
Jornal Tribuna do Norte
7.004

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 807,72
2	R$ 830,35
3	R$ 877,98
4	R$ 1.142,93
5	R$ 1.493,61
6	R$ 1.948,19
7	R$ 2.532,63
8	R$ 3.298,94
9	R$ 4.286,03
10	R$ 5.584,82
11	R$ 7.272,43

o Reajuste 6%

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R$ 724,00
CC02	R$ 736,68
CC03	R$ 780,88
CC04	R$ 1.016,94
CC05	R$ 1.328,96
CC06	R$ 1.733,42
CC07	R$ 2.253,44
CC08	R$ 2.935,26
CC09	R$ 3.813,54
CC10	R$ 4.969,15
CC11	R$ 6.470,71

Publicado em 12/06/14 fls 010

Jornal Tribuna do Norte

Exemplar nº 7.004

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/06/2014).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 06 de Junho de 2014.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente

Publicado em 12 / 06 / 14 fls C10
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.604

RESOLUÇÃO **02/2015**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo em 10/04/15:

7,07%

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 864,82
2	R$ 889,05
3	R$ 940,05
4	R$ 1.223,73
5	R$ 1.599,21
6	R$ 2.085,93
7	R$ 2.711,69
8	R$ 3.532,17
9	R$ 4.589,05
10	R$ 5.979,67
11	R$ 7.786,59

Publicado em 15/04/15 fls 03
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.255

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R$ 788,00
CC02	R$ 788,76
CC03	R$ 836,09
CC04	R$ 1.088,84
CC05	R$ 1.422,91
CC06	R$ 1.855,97
CC07	R$ 2.412,75
CC08	R$ 3.142,78
CC09	R$ 4.083,15
CC10	R$ 5.320,47
CC11	R$ 6.928,18

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/04/2015).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 14 de Abril de 2015.

Publicado em 15/04/15 fls C3
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.255

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente

RESOLUÇÃO **07/2015**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo em 20/11/15:

Publicado em 01/12/15 fls C4
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.446

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 1º do Estatuto que descreve e prevê níveis, denominações e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	CC11
1	Diretor Administrativo	CC10
1	Diretor Clínico	CC07
1	Chefe de Recursos Humanos	CC08
3	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	CC07
1	Coordenador de Serviços de Saúde	CC06
1	Assessor Jurídico	CC09
7	Assessor Administrativo	CC05
1	Assessor de Controle Interno	CC06
2	Assessor Financeiro	CC05
6	Assessor de Serviços de Saúde	CC04
1	Assessor Contábil	CC07

Art. 2º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.030,00
3	R$ 1.050,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 20 de Novembro de 2015.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente

Publicado em 01/12/15 fls 04
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.446

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO **07/2015**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo em 20/11/15:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 1º do Estatuto que descreve e prevê níveis, denominações e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	CC11
1	Diretor Administrativo	CC10
1	Diretor Clínico	CC07
1	Chefe de Recursos Humanos	CC08
3	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	CC07
1	Coordenador de Enfermagem	CC08
1	Coordenador de Serviços de Saúde	CC06
1	Assessor Jurídico	CC09
7	Assessor Administrativo	CC05
1	Assessor de Controle Interno	CC06
2	Assessor Financeiro	CC05
6	Assessor de Serviços de Saúde	CC04
1	Assessor Contábil	CC07

Art. 2º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.000,00
2	R$ 1.030,00
3	R$ 1.050,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 20 de Novembro de 2015.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente

Publicado em 07/05/16 fls C2
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.772

RESOLUÇÃO NORMATIVA **01/2016**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

10%

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.100,00
2	R$ 1.133,00
3	R$ 1.155,00
4	R$ 1.346,10
5	R$ 1.759,13
6	R$ 2.294,52
7	R$ 2.982,85
8	R$ 3.885,38
9	R$ 5.047,95
10	R$ 6.577,63
11	R$ 8.565,24

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R$ 880,00
CC02	R$ 880,76
CC03	R$ 919,69
CC04	R$ 1.197,72
CC05	R$ 1.565,20
CC06	R$ 2.041,56
CC07	R$ 2.654,02
CC08	R$ 3.457,05
CC09	R$ 4.491,46
CC10	R$ 5.852,51
CC11	R$ 7.620,99

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/05/2016).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 17 de Maio de 2016.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Presidente

Publicado em 19/05/16 fls C6
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.582

RESOLUÇÃO NORMATIVA **01/2017**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo em 31/03/17:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 1º do Estatuto que descreve e prevê níveis, denominações e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	CC11
1	Diretor Administrativo	CC10
1	Diretor Clínico	CC07
1	Chefe de Recursos Humanos	CC08
3	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	CC07
1	Coordenador de Enfermagem	CC08
1	Coordenador de Serviços de Saúde	CC06
1	Assessor Jurídico	CC09
8	Assessor Administrativo	CC05
1	Assessor de Controle Interno	CC06
2	Assessor Financeiro	CC05
6	Assessor de Serviços de Saúde	CC04
1	Assessor Contábil	CC07

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 05 de Abril de 2017.

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 06/04/17 fls 06
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7848

RESOLUÇÃO NORMATIVA **02/2017**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo: (O Reajuste contemplou o percentual de 6,58%, de acordo com a variação do índice INPC (IBGE), considerando a inflação do acumulado ano de 2016).

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.172,38
2	R$ 1.207,55
3	R$ 1.230,99
4	R$ 1.434,67
5	R$ 1.874,88
6	R$ 2.445,50
7	R$ 3.179,13
8	R$ 4.141,04
9	R$ 5.380,11
10	R$ 7.010,44
11	R$ 9.128,83

6,58%

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R$ 937,90
CC02	R$ 938,71
CC03	R$ 980,21
CC04	R$ 1.276,53
CC05	R$ 1.668,19
CC06	R$ 2.175,90
CC07	R$ 2.828,65
CC08	R$ 3.684,53
CC09	R$ 4.787,00
CC10	R$ 6.237,61
CC11	R$ 8.122,45

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/04/2017).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 17 de Abril de 2017.

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 18/04/17 fls 03
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.857

RESOLUÇÃO 04/2017

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação em Assembléia Ordinária no dia 31 de março de 2017 pelo Conselho Deliberativo do CISVIR;

RESOLVE

Art. 1º - Reajustar o valor da indenização de Diárias aos servidores e colaboradores do CISVIR, ficando da seguinte maneira:

Classificação do Cargo Emprego/Função	**Deslocamentos para Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba**	**Deslocamentos para Curitiba e outras localidades**
Diretores e Demais Servidores	450,00	**230,00**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, Apucarana, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete (05/04/2017).

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 06/04/17 fls 05
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7848

CISVIR
www.cisvir.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
CNPJ: 01.010.042/0001-76

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Dispõe sobre a Alteração do Contrato de Consórcio para inclusão do Município de Rosário do Ivaí no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR,** no uso de suas atribuições legais e contratuais, **RESOLVE:**

Incluir o parágrafo 5 na cláusula 3 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 3 (...)
Parágrafo 5 - O município de Rosário do Ivaí, diante da aprovação por maioria absoluta em Assembleia Geral, passa a integrar o Consórcio Intermunicipal do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, desde que cumprido o disposto no parágrafo 2 deste Contrato de Consórcio.

Apucarana, 25 de abril de 2017.

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região

Publicado em 26/04/17 fls C2
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7863

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

SÚMULA: Dispõe sobre contratação **EMERGENCIAL** temporária, para atender as necessidades do ***"Centro de Atenção Psicossocial"*** gerenciado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso II, art. 2° da Lei 8.745/1993 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, *AQUILES TAKEDA FILHO* no uso de suas atribuições legais, e com a aprovação do Conselho Deliberativo em 31/03/2017 vem apresentar o que segue:

Art. 1º - Para atender as necessidades do *"Centro de Atenção Psicossocial"*, fica o CISVIR autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução estará sujeito a processo seletivo simplificado com análise de currículo/títulos e tempo de experiência na função pretendida, aberto ao público a que se destina, com a publicação na imprensa oficial utilizada pelo CISVIR e na rede mundial de computadores em seu site oficial, nas condições estabelecidas em edital específico.

§ 2º - A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo visa preencher as seguintes funções:

	N° DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO
Assistente Social	01	30 horas	R$ 2.445,50
Psicólogo(a)	01	40 horas	R$ 2.445,50
Pedagogo(a)	01	40 horas	R$ 2.445,50
Terapeuta Ocupacional	01	30 horas	R$ 2.445,50

Art. 2° - São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Resolução:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO
Assistente Social	Curso superior completo + Registro no Órgão de Classe de sua jurisdição – CRESS
Psicólogo(a)	Curso superior completo + Registro no Órgão de sua jurisdição – CRP
Pedagogo(a)	Curso superior completo em Pedagogia
Terapeuta Ocupacional	Curso superior completo + registro no Órgão

	de Classe de sua jurisdição - CREFITO

Art. 3° - O Contrato de Trabalho firmado nos termos desta Resolução, poderá ser rescindido **além do término do prazo contratual**, também nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – extinção do incentivo financeiro, enviado pelos Municípios Consorciados para execução dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial;

VI – extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região.

§ 1° - O contrato de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ser feito pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2° - Decorrido o prazo estabelecido no § 1°, extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontratação, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado "***com interstício de pelo menos 06 (seis")*** meses nos termos do artigo 452 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4° - O pessoal contratado nos termos desta Resolução será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, ao quatorze (14) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017).

Publicado em 15/07/17 fls 02
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7930

Presidente
Aquiles Takeda Filho

RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

SÚMULA: Dispõe sobre contratação **EMERGENCIAL** por tempo determinado, para atender as necessidades do ***"Centro de Atenção Psicossocial"*** gerenciado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inciso II, art. 2° da Lei 8.745/1993 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO, *AQUILES TAKEDA FILHO* no uso de suas atribuições legais, e com a aprovação do Conselho Deliberativo em 31/03/2017 vem apresentar o que segue:

Art. 1º - Para atender as necessidades do *"Centro de Atenção Psicossocial"*, fica o CISVIR autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Resolução estará sujeito a processo seletivo simplificado com análise de currículo/títulos e tempo de experiência na função/cargo pretendido, aberto ao público a que se destina, com a publicação na imprensa oficial utilizada pelo CISVIR e na rede mundial de computadores em seu site oficial, nas condições estabelecidas em edital específico.

§ 2º - A contratação de pessoal estabelecida no caput deste artigo visa preencher as seguintes vagas:

EMPREGO PÚBLICO	N° DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO
Assistente Social Temporário	01	30 horas	R$ 2.445,50
Psicólogo(a) Temporário	01	40 horas	R$ 2.445,50
Pedagogo(a) Temporário	01	40 horas	R$ 2.445,50
Terapeuta Ocupacional Temporário	01	30 horas	R$ 2.445,50

Art. 2° - São requisitos de escolaridade para ingresso nos empregos públicos previstos nesta Resolução:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO
Assistente Social Temporário	Curso superior completo + Registro no Órgão de Classe de sua jurisdição – CRESS
Psicólogo(a) Temporário	Curso superior completo + Registro no Órgão de sua jurisdição – CRP
Pedagogo(a) Temporário	Curso superior completo em Pedagogia
Terapeuta Ocupacional Temporário	Curso superior completo + registro no Órgão

	de sua jurisdição - CREFITO

Art. 3° - O Contrato de Trabalho firmado nos termos desta Resolução, poderá ser rescindido **além do término do prazo contratual**, também nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – extinção do incentivo financeiro, enviado pelos Municípios Consorciados para execução dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial;

VI – extinção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região.

§ 1º - O contrato de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ser feito pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2° - Decorrido o prazo estabelecido no § 1°, extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontratação, salvo admissão por aprovação em concurso público ou por novo processo seletivo simplificado "***com interstício de pelo menos 06 (seis")*** meses nos termos do artigo 452 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Resolução será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, aos vinte e cinco (30) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (2017).

Publicado em 06/06/17 fls 03
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7.847

Presidente
Aquiles Takeda Filho

RESOLUÇÃO **07/2017**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e com a devida aprovação do Conselho Deliberativo em 01/09/17:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 1º do Estatuto que descreve e prevê níveis, denominações e valores passam a ser representados pela tabela que segue abaixo:

Cargos em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Diretor Geral	CC11
1	Diretor Administrativo	CC10
1	Diretor Clínico	CC07
1	Chefe de Recursos Humanos	CC08
3	Chefe de Setor de Serviços de Saúde	CC07
1	Coordenador de Serviços de Saúde	CC06
1	Coordenador de Enfermagem	CC08
1	Assessor Jurídico	CC09
8	Assessor Administrativo	CC05
1	Assessor de Licitações e Contratos	CC06
1	Assessor de Controle Interno	CC06
2	Assessor Financeiro	CC05
6	Assessor de Serviços de Saúde	CC04
1	Assessor Contábil	CC07

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 01 de Setembro de 2017.

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 01/09/17 fls 02
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 7972

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO
Avenida Santa Catarina, nº 1245
Jardim Apucarana
Apucarana – Paraná
CEP 86.804-015
Fone: 43. 3033-8300

Resolução nº 08/2017

Dispõe sobre a Alteração do Contrato de Consórcio para inclusão do Município de Rosário do Ivaí no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR,** no uso de suas atribuições legais e contratuais, em consonância às deliberações da Assembleia Ordinária realizada em 1º de Setembro de 2018, **RESOLVE:**

Alterar a cláusula 7 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 7 (Da sede). Fica definido como sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR o prédio situado à Av. Santa Catarina, 957 - Jardim Apucarana na cidade de Apucarana – Paraná.

Incluir a cláusula 16-A no Contrato de Consórcio com a seguinte redação:

Cláusula 16-A Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência do Consórcio, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.
§1º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano.
§2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos.
§3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Alterar a cláusula 37 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 37 (Do Regime Jurídico) Os servidores do Consórcio são regidos sob o regime jurídico celetista, sendo que as obrigações e direitos estarão previstos no estatuto dos servidores do CISVIR.

Alterar a cláusula 47 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 47 Havendo atraso no pagamento da fatura por mais de 60 dias, os serviços adquiridos pelo Consórcio serão suspensos aos municípios inadimplentes.

Alterar a cláusula 76 do Contrato de Consórcio, com a seguinte redação:

Cláusula 76 Os Municípios integrantes do Consórcio efetuarão o pagamento de sua fatura do mês atual até o dia 10 (dez do mês subsequente).

Revogar o parágrafo 3º da cláusula 50 do Contrato de Consórcio:

Parágrafo 3º ~~A exclusão também se dará em caso do Município vir a participar de outro Consórcio.~~

Apucarana, 1 de novembro de 2017.

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região

Publicado em 02/11/17 fls 05
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.022

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR

RESOLUÇÃO Nº 9/2017

Regulamenta os Cargos de Provimento em Comissão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR,** no uso de suas atribuições legais e contratuais, **RESOLVE:**

Do provimento dos Cargos

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação exoneração da Presidência do Consórcio, por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

Art. 2º - A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Ato da Presidência na forma que dispõe o Contrato de Consórcio, bem como esta Resolução, sendo exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional

Da criação e alteração dos Cargos

Art. 3º - O número de cargos de provimento em comissão e respectiva remuneração será regulado pelo Contrato de Consórcio.

Art. 4º - A criação de cargos de cargos de provimento em comissão, alteração do quantitativo de vagas e da remuneração dependerá de Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio.

§1º - A proposição deverá ser levada à apreciação da Assembleia Geral de prefeitos.

§2º - Havendo aprovação da proposição, deverá ser formalizado Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, firmado pelos entes consorciados.

§3º - Após a formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, este deverá ser ratificado por Lei de cada ente consorciado.

Art. 5º - A revisão geral anual dos salários dos detentores de Cargo em Comissão será fixada por Resolução de iniciativa do Presidente, sem distinção de índices em relação aos Empregados Públicos do Consórcio.

Das vedações e garantias

Art. 6º - Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos, inclusive entes consorciados.

Art. 7º - Fica vedada a acumulação de cargos em comissão e funções comissionadas, bem como o recebimento de eventuais gratificações por tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 8º - O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente ou carga horária estipulada, ficando ainda assim vedada a remuneração por horas extraordinárias prestadas no exercício de cargo em comissão.

Art. 9º - Os ocupantes de Cargo em Comissão não fazem jus ao recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 10º - Fica garantida à servidora gestante detentora de Cargo em Comissão a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Da nomeação de Empregado Públicos para Cargos em Comissão

Art. 11 - Quando ocupado Cargo em Comissão, por Empregados Públicos do quadro permanente do Consórcio, este optará pelo vencimento de uma das funções.

§ 1º - Não poderá cumular ambos os cargos e vencimentos.

§ 2º - Após exoneração do cargo de nomeação, poderá o funcionário retornar ao Emprego Público concursado, percebendo os valores do nível pertinente ao vínculo de origem;

Art. 12 - Ficam reservados à proporção mínima de 10% (dez por cento) dos Cargos em Comissão à Empregados Públicos do quadro efetivo do Consórcio.

Disposições finais

Art. 13 - As atribuições dos cargos em comissão criados pelo Contrato de Consórcio, serão descritas no ANEXO I desta resolução.

Art. 14 - As despesas resultantes da execução desta Resolução, correção à conta de dotações constantes dos Orçamentos do CISVIR.

Art. 15 - Integra esta Resolução, para todos os efeitos, o anexo I que dispõe sobre as atribuições dos cargos e dá outras providências.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revoga todas disposições contrárias.

Apucarana, 22 de dezembro de 2017.

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região

Publicado — 29/12/17 fls 02
Jornal [illegible] do Norte
Exemplar nº 3.068

ANEXO – I
Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão

Diretor Geral
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Tem como funções planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades e demais trabalhos relativos aos seus subordinados; assessorar à Presidência, Vice-Presidência, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro; promover escrituração contábil e arrecadação das receitas; promover a realização de despesas devidamente autorizadas; promover atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios consorciados; promover a criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas com autorização da Diretoria; promover o controle, manutenção e ainda alteração de cotas estabelecidas a cada município consorciado; promover a execução das atividades do consórcio; representar o consórcio em juízo e fora dele mediante procuração do Presidente; contratar, enquadrar, promover, demitir e punir servidores e empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal; propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais dos municípios consorciados para servirem o consórcio; elaborar plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Deliberativo; elaborar balanço e relatório de atividades anuais a serem submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Deliberativo; elaborar balancetes e os relatórios ao Conselho Deliberativo; elaborar prestação de contas dos auxílios, subvenções e convênios, concedidos ao consórcio, para ser apreciada pelo Tribunal de Contas, Conselho Deliberativo e órgão concessor; publicar anualmente os balancetes e relatórios contábeis na forma da lei; autorizar compras e serviços, dentro dos limites do orçamento; autenticar livros de atas e de registros do consórcio; propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios com esferas do Governo Estadual e Federal; firmar convênios ou contratos de prestação de serviços especializados e preparar a pauta; assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Comissão Técnica Consultiva e Paritária; confeccionar e publicar portarias no âmbito de sua competência; autorizar a participação de servidores em cursos de interesse da administração e, se for o caso, conceder as competentes diárias e passagens; realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Diretor Administrativo
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Assessorar a Diretoria Geral; planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar as atividades administrativas do Consórcio e demais trabalhos relativos aos seus; organizar os balancetes e as prestações de contas mensais e anuais; elaborar e administrar o inventário dos bens móveis e imóveis; organizar o balanço patrimonial e financeiro; adotar medidas de otimização e racionalização dos atos processuais nos procedimentos administrativos, proporcionando maior agilidade na satisfação das necessidades, com observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência operacional; Informar, opinar, autorizar, assessorar os processos, que dizendo respeito a assuntos de competência da Diretoria Geral, ou devem ser objeto de Resolução Administrativa; encarregar-se da representação do Diretor-Geral; preparar expedientes; executar os demais atos e medidas relacionados com sua finalidade; realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro e Diretor Geral. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Diretor Clínico
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Organizar, dirigir e coordenar o corpo clínico do Consórcio; supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação; supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; pesquisar e emitir pareceres no interesse da Presidência do Consórcio. O cargo possui jornada de vinte horas semanais e como requisito especial nível superior em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, além de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina.

Chefe do Setor de Serviços de Saúde
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Assessorar a Administração na promoção à saúde; gerenciar equipe de trabalho promovendo a integração e socialização de colaboradores; gerenciar a correta utilização de recursos disponíveis como materiais e equipamentos; coordenar os serviços inerentes ao setor; gerar documentos e relatórios relativos ao atendimento e a produtividade; prestar as informações pertinentes a sua área de atuação, quando solicitadas e não protegidas por sigilo médico; realizar atendimento ao público interno e externo; definir rotinas de trabalho e técnicas de abordagem à pacientes; realizar aconselhamento técnico além outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, e Diretor Geral; executar demais atividades inerentes ao cargo. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Chefe de Recursos Humanos
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relativas à administração de recursos humanos, bem como às ações de seleção (externa e interna), análise e descrição de cargos, empregos e funções, avaliação e controle de desempenho, reconhecimento, desenvolvimento e monitoramento do capital humano, visando ao alcance dos objetivos e à realização da missão da instituição; propor normas, programas de tecnologia da informação e rotinas destinadas à simplificação, à padronização e à acessibilidade nos procedimentos relacionados à gestão de pessoas; propor parâmetros para os concursos; manifestar-se nos procedimentos de apuração de responsabilidade de servidor, propondo o encaminhamento mais adequado nos casos de conflitos comportamentais e disciplinares que estejam afetando o clima organizacional das unidades; implementar políticas e práticas necessárias ao incremento do capital humano institucional; analisar os processos e procedimentos de sistemas de gestão de pessoal e benefícios; analisar a legalidade dos atos sujeitos a registros pelo Tribunal de Contas; analisar, previamente, os processos administrativos de pessoal e benefícios; fomentar o pronto atendimento das necessidades dos servidores e buscar a excelência organizacional; manter atualizado o sistema com os dados relativos aos servidores, viabilizando a extração de informações fidedignas sempre que necessário; gerenciar todas as atividades do Departamento Pessoal e dos Recursos Humanos, liderando a facilitando o desenvolvimento do trabalho, com base nas normas e leis vigentes relacionadas ao serviço público; Realizar a prestação de contas relativas à admissão de pessoal, alimentação e manutenção de todos os módulos do SIAP; realizar aconselhamento técnico; além outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, e Diretor Geral. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Coordenador de Enfermagem
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; promover a coordenação bem como exercer responsabilidade técnica pelos profissionais de enfermagem; definir estratégias para unidades de saúde; realizar atendimento biopsicossocial; administrar recursos do setor; gerenciar recursos humanos e coordenam interfaces com entidades sociais e profissionais; elaboração de relatórios e pareceres; atendimento ao público interno e externo; gerenciar a correta utilização de recursos disponíveis como materiais e equipamentos; realizar aconselhamento técnico além de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência, Vice-Presidência, Diretor Geral e Diretor Clínico. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em Enfermagem, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, além de inscrição no Conselho Regional Enfermagem.

Coordenador de Serviços de Saúde
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Assessorar o Chefe do Setor de Serviços de Saúde em suas atividades; planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; definir estratégias para unidades de saúde; realizar atendimento biopsicossocial; administrar recursos do setor; gerenciar recursos humanos e coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais; atender ao público interno e externo; realizar aconselhamento técnico além de outras tarefas que lhe forem atribuídas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor Contábil
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Assessorar a Presidência, Vice-Presidência, Diretor Tesoureiro e Diretor Geral em suas atribuições que se correlacionarem à sua área de atuação; auxiliar na execução contábil diária; elaborar de relatórios e planilhas; acompanhar, observar e cumprir as instruções e demais normas contábeis; auxiliar nos lançamentos no sistema contábil; realizar a conferência de todos os documentos orçamentários e financeiros; auxiliar na prestação de contas internas quando solicitado; auxiliar na elaboração da Tomada de Contas Anual ou Parcial; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Assessor Jurídico
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Assessorar à Presidência, Vice-Presidência, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro consultas que lhe forem submetidos; emitir pareceres e interpretações de textos legais; análise e confecção de minutas de resoluções, portarias, estatutos, alterações no contrato de consórcio e demais atos legais ou administrativos; observar as normas federais, estaduais e municipais que possam ter implicações no Consórcio, à medida que forem sendo expedidas, e sugerir as adaptações necessárias; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, convênios, contratos, editais, compras, e outros atos que lhe forem submetidos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões e Assembleias do Consórcio; representar o Consórcio, quando investido do necessário mandato perante entidades privadas e públicas, órgãos e tribunais administrativos e judiciais; auxiliar nas prestações de contas; exercer outras atividades compatíveis com a função, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; executar outras tarefas correlatas. O cargo possui

jornada de vinte horas semanais na forma do art. 20 da lei nº 8.906/94, e como requisitos especiais de nomeação nível superior em Ciências Jurídicas/Direito, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, além de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

Assessor Administrativo
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Prestar assessoria e apoio direto aos setores de recursos humanos, administração, finanças e logística; realizar atendimento interno e externo; emitir relatórios quando solicitados; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; organizar e manter atualizado arquivo de relatórios, ofícios, requisições e outros expedientes de competência administrativa; manipular documentos sigilosos tais como prontuários de pacientes; realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos; examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor de Controle Interno
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Assessorar diretamente à Controladoria Interna; auxiliar na implantação de procedimentos prévios, concomitantes e até subsequentes aos atos administrativos, utilizados com o propósito de evitar o desperdício, o uso indevido de recursos e bens; auxiliar no atendimento ao público; Assessorar a Administração no planejamento de projetos e ações que norteiam uma gestão fiscal responsável; gestão de contratos e convênios; auxiliar na prestação de contas; examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato; emitir relatórios quando solicitados; realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir os expedientes da Controladoria Interna; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor Financeiro
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Assessorar diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira; gerenciar informações; controle entrada e saída de documentos; atendimento interno e externo; elaborar relatórios e planilhas de custos; conferência de documentos como notas fiscais, de materiais de consumo, expediente, equipamentos, mobiliário, obras e/ou serviços; realizar lançamentos no sistema contábil e financeiro; realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir os expedientes correlatos à função; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor de Serviços de Saúde
Ato de Criação do Cargo: Contrato de Consórcio – 10.07.2009
Assessorar diretamente Coordenação e na Chefia de Serviços de Saúde em suas atribuições; realizar atendimento interno e externo; emitir relatórios quando solicitados; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; organizar e manter atualizado arquivo de relatórios, ofícios, requisições e outros expedientes; manipular documentos sigilosos tais como prontuários de pacientes; lançamento de informações em banco de dados; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria de Serviços de Saúde ou Chefia de Serviços de Saúde. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito de escolaridade nível médio.

Assessor de Licitações e Contratos
Ato de Criação do Cargo: Resolução 07.17 que alterou Contrato de Consórcio – 01.09.2017
Assessorar à Presidência e Diretoria à formalização e fiscalização de licitações contratos; auxiliar na elaboração de minutas de termos de referência, contratos, e editais de licitação; emitir relatórios quando solicitados; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; organizar e manter atualizado arquivo de relatórios, ofícios, requisições e outros expedientes correlatos ao seu setor; realizar assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos; desenvolver outras atividades correlatas. O cargo possui jornada de quarenta horas semanais e como requisito especial nível superior em qualquer área, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Publicado em 29/12/17 fls 62
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8068

RESOLUÇÃO NORMATIVA **01/2018**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:
(O Reajuste contemplou o percentual de 2,07%, de acordo com a variação do índice INPC (IBGE), considerando a inflação do acumulado ano de 2017).

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.196,64
2	R$ 1.232,54
3	R$ 1.256,48
4	R$ 1.464,37
5	R$ 1.913,69
6	R$ 2.496,12
7	R$ 3.244,93
8	R$ 4.226,76
9	R$ 5.491,47
10	R$ 7.155,56
11	R$ 9.317,80

Publicado em 12/06/18 fls 04
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.152

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	**R$** 957,31
CC02	**R$** 958,14
CC03	**R$** 1.000,50
CC04	**R$** 1.302,95
CC05	**R$** 1.702,72
CC06	**R$** 2.220,94
CC07	**R$** 2.887,21
CC08	**R$** 3.760,80
CC09	**R$** 4.886,09
CC10	**R$** 6.366,73
CC11	**R$** 8.290,59

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/04/2018).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 16 de Abril de 2018.

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 12/04/18 fls 04
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8157

RESOLUÇÃO NORMATIVA **01/2019**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	**R$** 1.001,44
CC02	**R$** 1.002,31
CC03	**R$** 1.046,62
CC04	**R$** 1.302,95
CC05	**R$** 1.702,72
CC06	**R$** 2.220,94
CC07	**R$** 2.887,21
CC08	**R$** 3.760,80
CC09	**R$** 4.886,09
CC10	**R$** 6.366,73
CC11	**R$** 8.290,59

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/02/2019).

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 12 de Fevereiro de 2019.

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 15/02/19 fls 02
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8406

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Cria e regulamenta o Conselho Curador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR,** no uso de suas atribuições legais e contratuais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Curador com a função de assessorar tecnicamente e de forma consultiva a Diretoria Administrativa quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Art. 2º. O Conselho Curador é constituído por 06 (seis) membros eleitos entre si dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Art. 3º Todos os conselheiros serão convocados para as reuniões que se realizarão bimestralmente.

Art. 4º. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu coordenador à Diretoria Administrativa.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois (2) anos e coincidirá com o mandato da Presidência, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 6º. Os membros do Conselho Curador poderão ser destituídos, a qualquer tempo, dos seus cargos, desde que não cumpram as exigências estatutárias no tocante ao cargo que estão desempenhando, bem como, venham a desrespeitar o Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. A competência para destituir os membros eleitos é única e exclusiva da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo a proposição estar assinada por um quinto (1/5) dos associados e aprovada pela maioria absoluta.

Art. 7º. As atividades do Conselho Curador serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios sob qualquer forma ou título.

Apucarana, 15 de fevereiro de 2019

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região

RESOLUÇÃO 03/2018

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação em Assembléia Ordinária no dia 13 de junho de 2018 pelo Conselho Deliberativo do CISVIR;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a cláusula 16 parágrafo 1º que descreve e prevê níveis, denominações e valores, que passa a ser representado a seguir.

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Assessor de Licitações e contratos	CC 07

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, Apucarana, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito (30/07/2018).

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 02/08/18 fls 05
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8246

RESOLUÇÃO NORMATIVA **02/2019**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:
(O Reajuste contemplou o percentual de 4,58%, de acordo com a variação do índice IPCA (IBGE), considerando a inflação do acumulado 2019).

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.251,45
2	R$ 1.288,99
3	R$ 1.314,02
4	R$ 1.531,44
5	R$ 2.001,33
6	R$ 2.610,44
7	R$ 3.393,55
8	R$ 4.420,35
9	R$ 5.742,98
10	R$ 7.483,28
11	R$ 9.744,56

Publicado em 10/05/19 fls C2
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.474

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R$ 1.047,30
CC02	R$ 1.048,21
CC03	R$ 1.094,56
CC04	R$ 1.362,63
CC05	R$ 1.780,70
CC06	R$ 2.322,66
CC07	R$ 3.019,44
CC08	R$ 3.933,04
CC09	R$ 5.109,87
CC10	R$ 6.658,32
CC11	R$ 8.670,30

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/05/2019).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 09 de Maio de 2019.

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 10/05/19 fls C2
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.574

RESOLUÇÃO 14/2019

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação em Assembléia Ordinária no dia 28 de novembro de 2019 pelo Conselho Deliberativo do CISVIR;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a cláusula 16 parágrafo 1º que descreve e prevê níveis, denominações e valores, que passa a ser representado a seguir.

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Diretor clinico	CC 10

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, Apucarana, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (17/12/2019).

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 28/12/19 na C.I
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8664

RESOLUÇÃO NORMATIVA **01/2020**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:
(O Reajuste contemplou o percentual de 2,40%, de acordo com a variação do índice IPCA (IBGE), considerando a inflação do acumulado 2020).

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES	
1	R$	1.281,48
2	R$	1.319,93
3	R$	1.345,56
4	R$	1.568,19
5	R$	2.049,36
6	R$	2.673,09
7	R$	3.475,00
8	R$	4.526,44
9	R$	5.880,81
10	R$	7.662,88
11	R$	9.978,43

Publicado em 14/05/20 fls B2
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.766

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R$ 1.072,44
CC02	R$ 1.073,37
CC03	R$ 1.120,83
CC04	R$ 1.395,33
CC05	R$ 1.823,44
CC06	R$ 2.378,40
CC07	R$ 3.091,91
CC08	R$ 4.027,43
CC09	R$ 5.232,51
CC10	R$ 6.818,12
CC11	R$ 8.878,39

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/05/2020).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 13 de Maio de 2020.

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 14/05/20 fls 02
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.766

RESOLUÇÃO NORMATIVA **01/2020**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:
(O Reajuste contemplou o percentual de 2,40%, de acordo com a variação do índice IPCA (IBGE), considerando a inflação do acumulado 2020).

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.281,48
2	R$ 1.319,93
3	R$ 1.345,56
4	R$ 1.568,19
5	R$ 2.049,36
6	R$ 2.673,09
7	R$ 3.475,00
8	R$ 4.526,44
9	R$ 5.880,81
10	R$ 7.662,88
11	R$ 9.978,43

Publicado em 14/05/20 fls B2
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.766

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	**R$** 1.072,44
CC02	**R$** 1.073,37
CC03	**R$** 1.120,83
CC04	**R$** 1.395,33
CC05	**R$** 1.823,44
CC06	**R$** 2.378,40
CC07	**R$** 3.091,91
CC08	**R$** 4.027,43
CC09	**R$** 5.232,51
CC10	**R$** 6.818,12
CC11	**R$** 8.878,39

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/05/2020).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 13 de Maio de 2020.

Aquiles Takeda Filho
Presidente

Publicado em 14/05/20 fls 82
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.766

RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2020

Prorroga por 12 (doze) meses a duração do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais e contratuais, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 12 (doze) meses a duração do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Apucarana, 03 de dezembro de 2020.

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região

Publicado em 04-12-20 fls 84
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.909

RESOLUÇÃO NORMATIVA **01/2021**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Recomposição Inflacionária Anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação com efeitos no mês de maio do corrente ano, respeitando a data-base prevista no Contrato de Consórcio, aplicando-se como índice de recomposição o IPCA.

Art. 3º- Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 18 de Março de 2021.

Hermes Wicthoff
Presidente

Publicado em 19/03/21 fls 38
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 8.977

RESOLUÇÃO NORMATIVA **02/2021**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:
(A Recomposição contemplou o percentual de 6,76%, de acordo com a variação do índice IPCA (IBGE), considerando a inflação do acumulado últimos 12 meses).

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.368,11
2	R$ 1.409,16
3	R$ 1.436,52
4	R$ 1.674,20
5	R$ 2.187,90
6	R$ 2.853,79
7	R$ 3.709,91
8	R$ 4.832,43
9	R$ 6.278,35
10	R$ 8.180,89
11	R$ 10.652,97

Publicado em 14/05/21 fls 35
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9.015

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R$ 1.144,94
CC02	R$ 1.145,93
CC03	R$ 1.196,60
CC04	R$ 1.489,65
CC05	R$ 1.946,70
CC06	R$ 2.539,18
CC07	R$ 3.300,92
CC08	R$ 4.299,68
CC09	R$ 5.586,23
CC10	R$ 7.279,02
CC11	R$ 9.478,57

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação. (Com efeito retroativo a 01/05/2021).

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 12 de Maio de 2021.

Hermes Wicthoff
Presidente

Publicado em 14/05/21 fls 35
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9.015

CISVIR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR

RESOLUÇÃO Nº 11/2022

SÚMULA – Dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade às servidoras do CISVIR e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR,** no uso de suas atribuições legais e contratuais;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.770/2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias o período de licença-maternidade, para todas as servidoras do CISVIR.

Art. 2º - A concessão das ampliações de que trata esta Resolução fica condicionada ao cumprimento, pelos empregados do CISVIR, de todos os dispositivos da Lei n. 11.770/08, bem como à declaração prévia das servidoras de que, no período de prorrogação da licença-maternidade, não exercerão qualquer atividade remunerada e não manterão a criança em creche ou outra instituição congênere, sendo que o descumprimento desse compromisso gerará a perda do respectivo direito.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do CISVIR.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 15/04/22 fls 85
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9244

Apucarana, 13 de abril de 2022.

HERMES WICHTHOFF
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região

RESOLUÇÃO 13/2022

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação em Assembléia Ordinária no dia 11 de abril de 2022 pelo Conselho Deliberativo do CISVIR;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a cláusula 16 parágrafo 1º que descreve e prevê níveis, denominações e valores, que passa a ser representado a seguir.

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Assessor de Licitações e Contratos	CC 08

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de maio de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois (29/04/2022).

Hermes Wichtoff
Presidente

Publicado em 11/05/22 fls B21
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9260

RESOLUÇÃO NORMATIVA **02/2022**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:
(A Recomposição contemplou o percentual de 12,13%, de acordo com a variação do índice IPCA (IBGE), considerando a inflação do acumulado últimos 12 meses).

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.534,06
2	R$ 1.580,09
3	R$ 1.610,77
4	R$ 1.877,28
5	R$ 2.453,29
6	R$ 3.199,95
7	R$ 4.159,92
8	R$ 5.418,60
9	R$ 7.039,91
10	R$ 9.173,23
11	R$ 11.945,18

Publicado em 13/05/22 fls B7
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9.262

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	R$ 1.283,82
CC02	R$ 1.284,93
CC03	R$ 1.341,75
CC04	R$ 1.670,34
CC05	R$ 2.182,83
CC06	R$ 2.847,18
CC07	R$ 3.701,32
CC08	R$ 4.821,23
CC09	R$ 6.263,84
CC10	R$ 8.161,97
CC11	R$ 10.628,32

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 12 de Maio de 2022.

Hermes Wicthoff
Presidente

Publicado em 13/05/22 fls 84
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9.262

RESOLUÇÃO 07/2022

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação em Assembléia Ordinária no dia 29 de novembro de 2019 pelo Conselho Deliberativo do CISVIR;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o número de funcionários efetivos constantes na cláusula 16 - parágrafo segundo do protocolo de intenções do CISVIR, como segue:

Número de Vagas	Denominação	
10	Auxiliar de Serviços Gerais	Excluir 09 vagas
02	Cozinheira	Excluir 01 vaga
02	Farmacêutico	Excluir 01 vaga
03	Fisioterapeuta	Excluir 02 vagas
10	Recepcionistas	Excluir 04 vagas
01	Técnico de Controle Interno	Excluir 01 vaga
04	Vigias	Excluir 04 vagas
02	Motorista	Excluir 01 vaga
01	Médico Clinico Geral	Excluir 01 vaga
00	Médico cirurgião Vascular	Incluir 01 vaga
00	Médico Neuropediatra	Incluir 01 vaga

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, Apucarana, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (04/04/2022).

Publicado em 11/05/22 fls 8 a 1
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9260

Hermes Wichtoff
Presidente

CISVIR
www.cisvir.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
CNPJ: 01.010.042/0001-76

ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 007/2022

Ante o erro de digitação, na resolução nº 007/2022 Publicada no Jornal Tribuna do Norte em 11 de Maio de 2022, Exemplar N° 9260, Folhas B21, altera-se, na condição de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, o seguinte:

Onde se lê: Art. 1o Alterar o número de funcionários efetivos constantes na cláusula 16 – parágrafo segundo do protocolo de intenções do CISVIR, como segue:

Número de Vagas	Denominação	
10	Auxiliar de Serviços Gerais	Excluir 09 vagas
02	Cozinheira	Excluir 01 vaga
02	Farmacêutico	Excluir 01 vaga
03	Fisioterapeuta	Excluir 02 vagas
10	Recepcionistas	Excluir 04 vagas
01	Técnico de Controle Interno	Excluir 01 vaga
04	Vigias	Excluir 04 vagas
02	Motorista	Excluir 01 vaga
01	Médico Clinico Geral	Excluir 01 vaga
00	Médico cirurgião Vascular	Incluir 01 vaga
00	Médico Neuropediatra	Incluir 01 vaga

Leia-se: Art. 1o Alterar o número de funcionários efetivos constantes na cláusula 16 – parágrafo segundo do protocolo de intenções do CISVIR, como segue:

Número de Vagas	Denominação	
10	Auxiliar de Serviços Gerais	Excluir 08 vagas
02	Cozinheira	Excluir 01 vaga
02	Farmacêutico	Excluir 01 vaga
03	Fisioterapeuta	Excluir 02 vagas
10	Recepcionistas	Excluir 04 vagas
01	Técnico de Controle Interno	Excluir 01 vaga
04	Vigias	Excluir 04 vagas
02	Motorista	Excluir 01 vaga

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (26/09/2022).

HERMES WICTHOFF:97552755920
Assinado de forma digital por HERMES WICTHOFF:97552755920
Dados: 2022.10.03 15:37:32 -03'00'

Hermes Wichtoff
Presidente

Publicado em 01/10/22 fls B2
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9361

RESOLUÇÃO NORMATIVA **01/2023**

O Presidente do CISVIR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a CLÁUSULA 16 – PARÁGRAFO 3º do Estatuto que descreve e prevê níveis e valores passam a ser representados pelas tabelas que seguem abaixo:
(A Recomposição contemplou o percentual de 4,18%, de acordo com a variação do índice IPCA (IBGE), considerando a inflação do acumulado últimos 12 meses).

Cargos Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALORES
1	R$ 1.598,18
2	R$ 1.646,14
3	R$ 1.678,10
4	R$ 1.955,75
5	R$ 2.555,84
6	R$ 3.333,71
7	R$ 4.333,80
8	R$ 5.645,10
9	R$ 7.334,18
10	R$ 9.556,67
11	R$ 12.444,49

Publicado em 16/05/23 fls 04
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9.515

Cargos em Comissão

NÍVEIS	VALORES
CC01	**R$** 1.337,48
CC02	**R$** 1.338,64
CC03	**R$** 1.397,83
CC04	**R$** 1.740,16
CC05	**R$** 2.274,07
CC06	**R$** 2.966,19
CC07	**R$** 3.856,04
CC08	**R$** 5.022,76
CC09	**R$** 6.525,67
CC10	**R$** 8.503,14
CC11	**R$** 11.072,58

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Ivaí e Região, Estado do Paraná, 15 de Maio de 2023.

Hermes Wicthoff
Presidente

Publicado em 16/05/23 fls 04
Jornal Tribuna do Norte
Exemplar nº 9.515